

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 61/2021
Registro de Preços

Processo Administrativo Nº 87/2021

Pregão Presencial Nº. 61/2021

1 - DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede à Rua Angelo Toazza, 600, centro, SANTIAGO DO SUL, SC - CEP 89854-000, através de seu PREGOEIRO, designado pelo Decreto Nº. 024/2017 de 02 de janeiro de 2017, comunica aos interessados que está realizando o **Processo Licitatório nº. 87/2021**, na modalidade **Pregão Presencial nº. 61/2021**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de conformidade com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, com vencimento previsto para a entrega dos envelopes nº.01, contendo os documentos para proposta e envelope nº.02 para habilitação, para o dia **10/11/2021 às 08:00 horas**, iniciando-se a sessão pública no dia **10/11/2021 às 08:00 horas**, no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Angelo Toazza, nesta cidade de SANTIAGO DO SUL-SC.

2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto **Registro de Preços para futura prestação de serviço de transporte escolar para linha Santa Rosa/Barra do Leão com estimativa de 63 km diários, para atendimento ao calendário escolar.**, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I – Lista de Itens, do presente Edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os envelopes contendo as propostas e os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados ao pregoeiro no dia, hora e local da sessão pública designados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos e fechados.

3.2. O credenciamento dos licitantes deverá ser feito através de apresentação de procuração ou carta de credenciamento dos representantes conforme modelo (Anexo II), cópia autenticada do contrato social ou documento constitutivo do licitante, Declaração de requisitos de habilitação (Anexo III) e apresentação de documento de identificação do representante (original e com foto). Os referidos documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro sendo que os dois primeiros serão arquivados no processo e o documento de identificação será devolvido ao licitante.

3.3 A autenticação da cópia do contrato social ou documento constitutivo do licitante, de que trata o item anterior, poderá ser feita por Servidor Público da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO SUL, mediante apresentação do original ou cópia autenticada por cartório.

3.4. Toda empresa que apresentar proposta deverá apresentar cópia autenticada do contrato social ou documento constitutivo do licitante e Declaração de requisitos de habilitação (Anexo III) sob pena de inabilitação sendo que a ausência dos demais documentos estabelecidos no item 3.2, para o credenciamento, não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o impedimento.

3.5. Cada representante poderá representar um único licitante.

3.6. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, enquadradas de acordo com a Lei Complementar Federal nº.123/2006, que tiverem interesse de gozar dos direitos constantes nos artigos 42 a 49 da referida Lei, deverão apresentar, fora dos envelopes nº.01 e 02, Certidão Comercial ou Registro Civil de Pessoa Jurídica emitido pela Junta Comercial de sua comarca.

4 - DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº01)

4.1. A proposta deverá ser apresentada por item em papel timbrado da Empresa, datilografada, manuscrita ou por impressão em sistema eletrônico de processamento de dados, podendo ainda ser utilizado o formulário pré-impresso anexo I do presente edital, datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou estrelinhas, em envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº.01

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

DA: (EMPRESA)

AO: MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 87/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 61/2021

ABERTURA: às 08:00 horas do dia 10/11/2021.

ENVELOPE "PROPOSTA"

4.2. A proposta deverá ser feita por item, indicando valores unitários e totais conforme discriminado na Lista de Itens (ANEXO I) deste Edital.

4.3. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 dias, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.

4.4. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

4.5. O preço deverá ser cotado em moeda nacional.

4.6. O preço ofertado será líquido, já inclusos todos os impostos fretes, e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.

4.7. Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

4.8. Deverá ser indicada a marca, quando houver e outros elementos necessários a perfeita identificação do Objeto licitado.

5 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº2)

5.1. A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

CERTIDÃO NEGATIVA DE FGTS

CERTIDÃO NEGATIVA FEDERAL

CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO-INCISO V, ART.27 LEI 8666/93 E 9854/99

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CARTÃO CNPJ

5.2. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº.02

DA: (EMPRESA)

AO: MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 87/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 61/2021.

ABERTURA: às 08:00 horas do dia 10/11/2021

ENVELOPE "HABILITAÇÃO"

5.3. Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original, em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, exceto os documentos extraídos através da *internet*, que poderão ser consultados e verificados através dos "sites" dos quais foram expedidos.

5.4. Os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.

6 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Declarada a abertura da Seção pelo Pregoeiro e concluída a fase de credenciamento dos licitantes, os licitantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação deste Edital (ANEXO III), a referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes nº 01 e 02, em seguida proceder-se-á o encaminhamento dos envelopes de propostas e documentação às mãos dos licitantes presentes, para que constatem a inviolabilidade dos mesmos.

6.2. O critério de julgamento deste pregão será o de MENOR PREÇO POR ITEM. O pregoeiro analisará a aceitabilidade das propostas.

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

6.2.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital e que forem superiores aos valores máximos admitidos por item.

6.3. Serão classificada a proposta de menor preço e aquelas que apresentarem preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço.

6.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. No caso de empate no preço, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

6.5. No curso da sessão pública o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial e por item, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e assim sucessivamente, até a proclamação do vencedor.

6.6. Na ocorrência de empate dentre os classificados para participarem dos lances verbais, participará da etapa de lances as duas propostas empatadas e em ordem seqüencial para esses lances, será definida por meio de sorteio.

6.7. A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante na ordem decrescente dos preços, sendo vedada a oferta de lances com vista ao empate, bem como a substituição da marca do produto que consta na proposta, ou o uso de mais de duas casas após a vírgula.

6.8. O pregoeiro poderá:

I - definir parâmetros ou percentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos, podendo alterar os parâmetros durante a sessão;

II - estabelecer o tempo para oferecimento dos lances verbais;

III - permitir a comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão através de aparelhos de telefone celular e outros.

6.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante das etapas futuras de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante excluído, para efeito de ordenação das propostas.

6.9.1. A Exclusão do licitante dentro do estabelecido no subitem anterior o impedirá para novos lances verbais, mas não o excluirá do certame, podendo inclusive em caso de inabilitação do licitante vencedor, vir a ser consultado pelo pregoeiro para negociação, desde que o segundo menor preço seja o seu e assim sucessivamente.

6.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

6.11. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.13. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores máximos deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, decidindo, motivadamente, a respeito.

6.14. Sendo considerada aceitável a proposta do licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

6.15. Em caso do licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro o inabilitará e examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, com vistas a obter preço melhor.

6.16. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. A intenção de recorrer e motivos apresentados pelo recorrente, deverá ser registrada na ata da Sessão Pública. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

6.17. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

7.2. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

7.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

7.4. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. O(s) recurso(s) será(ão) encaminhados ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9 - DA ENTREGA E/OU CONTRATO

9.1. A Contratada deverá apresentar à Contratante, na assinatura do contrato, documento de propriedade do veículo que realizará o transporte escolar, sendo que o mesmo deverá possuir data de fabricação 2007 ou superior no momento do contrato, (para renovação será exigido 15 anos 2007/2022 -2008/2023 e assim sucessivamente), além de:

A) Apólice de seguro dos passageiros nos termos mínimos exigidos pelo deter;

B) Termo de vistoria

C) Documentos do motorista (CNH, Cursos obrigatórios, e vínculo empregatício)

9.2. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato será convocado o licitante subsequente na ordem de classificação para fazê-lo nas condições por ele proposta, ocasião em que será realizada nova sessão pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. A prestação de serviços/entrega do objeto de que trata esta licitação deverá ser iniciada até 31/12/2022, condicionado-se à assinatura de contrato cfe.estabelecido no presente edital e após a data de recebimento da Autorização de Fornecimento/Nota de Compra., considerando ainda: Que a prestação de serviços será efetuada, mediante solicitação por parte do Município, atendendo as necessidades de consumo, com término previsto para o dia 60 dias , sendo que os valores contratados/empenhados referente às quantidades porventura remanescentes na data prevista para o término do fornecimento, ou mesmo antes desta data no caso de não haver mais previsão de utilização dos serviços, serão anuladas,

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

não cabendo ao licitante vencedor qualquer indenização ou compromisso do Município de adquirir os serviços ainda não efetuados.

10 - DO PAGAMENTO

10.1. O MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL compromete-se a efetuar o pagamento no prazo NF após a entrega do objeto licitado/serviços prestados, pelo proponente.

10.2 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de documento fiscal e produtos definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável.

10.3 Não haverá reajuste, nem atualização dos valores.

11 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

11.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o compromisso, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações:

11.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;

b) entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste edital;

c) subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, associação do licitante vencedor com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

e) cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

f) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

g) dissolução da empresa;

h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

l) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

11.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

12 - PENALIDADES

12.1. A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de 10% sobre o valor do Contrato;

12.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

12.1.5. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

12.2. Se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.2. A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.3. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.4. Faz parte integrante deste Edital:

13.4.1. ANEXO I – Lista de Itens com os preços máximos admitidos por item/Modelo da proposta.

13.4.2. ANEXO II – Minuta de Carta de Credenciamento;

13.4.3. ANEXO III – Minuta de Declaração Requisitos de Habilitação;

13.4.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato;

13.4.5. ANEXO V – Termo de Referência;

13.5. Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência de quinze (15) minutos do horário previsto.

13.6. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

13.7. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL, situada à Rua Angelo Toazza, de segundas à sextas-feiras, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, pelo telefone Nº (49) 3345-3000 ou pelo site www.santiagodosul.sc.gov.br. Impugnações devem ser encaminhadas para compras1@santiagodosul.sc.gov.br.

SANTIAGO DO SUL, 25 de Outubro de 2021.

JULCIMAR ANTONIO LORENZETTI
PREFEITO MUNICIPAL

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

ANEXO I

LISTA DE ITENS COM PREÇO MÁXIMO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 61/2021.

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para atendimento ao objeto do presente edital referente à Registro de Preços para futura prestação de serviço de transporte escolar para linha Santa Rosa/Barra do Leão com estimativa de 63 km diários, para atendimento ao calendario escolar., modalidade de licitação **Pregão Presencial Nº. 61/2021**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Objeto: Registro de Preços para futura prestação de serviço de transporte escolar para linha Santa Rosa/Barra do Leão com estimativa de 63 km diários, para atendimento ao calendario escolar.

*****Os valores deverão ser cotados por preços unitários*****

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	15.000,00	km		Transporte escolar linha - 5 - linha Santa Rosa e Barra do Leão, veículo ônibus de no mínimo 24 lugares, com estimativa de 71km diários: Itinerário I - Saída da propriedade de Sezar Brezezinqui passa prop de Paulo Tomas seguindo pela estrada geral até a propriedade de Zeferino Guidolin, retornando a estrada geral até a propriedade de Gilberto Brezeziniski, retorna a estrada geral e segue a propriedade de Fiorindo Trevisol, retorna pela estrada geral da linha Santa Rosa passando pela encruzilhada da Linha Barra do Leão, segue pela estrada geral entrando na travessa até a propriedade de Altair Zilioli, retorna a estrada geral pela travessa e segue até a propriedade de José Rissardo, retornando a estrada geral até a propriedade de Germano Rissardo, retorna pela travessa até a estrada geral e entra até a propriedade de Jandir Rigo segue passando pelas Ruas Reinaldo Saretto, Angelo Lunedo, Angelo Toazza, Augusto Píccoli, Mariana Corso e segue ate as Escolas de Educação Básica São Tiago, Municipal Pequeno Cidadão e Cantinho da Alegria, com um trajeto de 21.000 Km, Veículo com capacidade mínima de 24 passageiros, e nos seguintes horários, chegada 7: 25 horas, saída 11:35 horas. Itinerário II - Saída em frente a escola Municipal Pequeno Cidadão e Cantinho da Alegria, passando pela Escola de Educação Basica São Tiago, pelas ruas Mariana Corso, Augusto Píccoli, Angelo Toazza, Angelo Lunedo, Reinaldo Saretto e seguindo pela estrada geral da Linha Barra do Leão, seguindo até a propriedade de Altair Zilioli, retorna a estrada geral e segue até a propriedade de José Rissardo, retorna a estrada geral e segue até a propriedade de Germano Rissardo, retornando	7,35	110250,00

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

				<p>a estrada geral segue até a encruzilhada de Linha Santa Rosa, até a propriedade de César Brezenzinski, posteriormente até a propriedade de Paulo Thomas, seguindo pela travessa e passando pela estrada geral até a propriedade de Zeferino Guidolin, retorna a estrada geral e segue até a propriedade de Gilberto Brezezinski, retorna a estrada geral e segue até a propriedade de Fiorindo Trevisol, retorna pela estrada geral entra ate propriedade de Jandir Rigo, retorna estrada gera passa pela encruzilhada da Linha Barra do Leão e pelas ruas Reinaldo Saretto, Angelo Lunedo, Angelo Toazza, Augusto Piccoli, Mariana Corso, passando pela Escola de Educação Básica São Tiago, Municipal Pequeno Cidadão e Cantinho da Alegria, com um trajeto de 30.000 Km, Veículo com capacidade mínima de 24 passageiros, e nos seguintes horários, Saída 11: 35 horas, Chegada 12:55 horas. Itinerário III - Saída em frente as escolas Municipais Pequeno Cidadão e Cantinho da Alegria, Escola de Educação Básica São Tiago, pelas Ruas Mariana Corso, Augusto Piccoli, Angelo Toazza, Angelo Lunedo, Reinaldo Saretto, indo pela estrada geral da linha Barra do Leão, passando pela encruzilhada da linha Barra do Leão seguindo até a propriedade de José Rissardo, retorna a estrada geral e segue até a Linha Santa Rosa de Lima, entrando na estrada travessa passando pela propriedade de César Brezenzinski, retorna a estrada geral e segue até a propriedade de Fiorindo Trevisol, retornando a estrada geral segue até a propriedade de Paulo Thomas com trajeto de 20,000Km. Veículo com capacidade mínima de 24 passageiros, Saída 17:05 Horas.</p>	
				Total	110.250,00

Valor total da proposta (por extenso): R\$ _____ (_____).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 dias .

PRAZO DE ENTREGA: até 31/12/2022.

Local e Data

NOME E ASSINATURA
REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO SUL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 61/2021

OBJETO: Registro de Preços para futura prestação de serviço de transporte escolar para linha Santa Rosa/Barra do Leão com estimativa de 63 km diários, para atendimento ao calendário escolar.

ABERTURA: 10/11/2021 - 08:00 h.

A _____(nome do licitante), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, Telefone _____, E-mail _____ credencia como seu representante o Sr. _____ (nome e qualificação), CPF Nº _____ e CI Nº _____ para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão pública de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

Dados bancários: Banco, Agência e Conta corrente. (para cadastro)

_____, em ___ de _____ 2021.

NOME E ASSINATURA

REPRESENTANTE LEGAL DO CREDENCIANTE E CARIMBO DA EMPRESA

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL
ANEXO III

DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO SUL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 61/2021

OBJETO: Registro de Preços para futura prestação de serviço de transporte escolar para linha Santa Rosa/Barra do Leão com estimativa de 63 km diários, para atendimento ao calendario escolar.

A _____(nome do licitante), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, ____ na cidade de _____, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

_____, em ____ de _____ 2021.

NOME E ASSINATURA
REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Anexo IV MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL** E A EMPRESA **CLEUNISE BOTTEGA FRANZOSI - ME**, NOS TERMOS DA LEI 10.520 DE 17/07/2002 E LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**, Estado de Santa Catarina, com sede da Prefeitura à Rua Angelo Toazza, 600, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.781/0001-38, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JULCIMAR ANTÔNIO LORENZETTI**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **XXXXX**, com sede à XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº.XXXXXXXXXX neste ato representada por seu representante legal XXXXXX, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação nº113/2018, PREGÃO PRESENCIAL nº86/2018, homologado em 07/01/2018, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a Prestação de serviço de transporte de alunos, de acordo com as especificações constante da Lista de Item – Anexo I do Edital de Pregão Presencial Nº. 86/2018: a saber:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da **CONTRATADA – Pregão Presencial Nº.86/2018**, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o preço proposto no total de **XXX**, sendo o valor do quilometro de XXXXXXXX em parcelas mensais, sendo o valor das parcelas determinadas conforme a quantidade de quilômetros efetuados no(s) itinerário(s) conforme cláusula primeira do presente.

3.2 – O valor da parcela mensal será apurado mediante a multiplicação do valor em R\$ por quilômetro vezes a quantidade de quilômetros rodados efetuados no referido mês no itinerário correspondente, de acordo com relatório fornecido pela direção da Escola e/ou Secretário Municipal de Educação, informando a quantidade de dias letivos no referido mês e quilometragem efetuada pelo transportador.

3.3 - O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços pelo proponente, com exceção dos serviços referentes ao mês de dezembro/2019, que poderão ser pagos antes desse prazo, a critério da Administração Municipal, condicionados sempre à apresentação/entrega da nota fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Município através de responsável da Secretaria Municipal de Educação.

3.4. Em cada pagamento o Município reterá a título de “ISS – Imposto sobre Serviços”, o valor correspondente calculado na forma da legislação em vigor e efetuará também a retenção ao INSS, “Retenção para a Seguridade Social” e outros encargos, quando couber, obedecida a legislação.

3.5 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 Para o período contratado não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

4.2 Poderá haver reajuste de preços, se houver prorrogação do contrato, pelo índice do IPCA, atendida a menor periodicidade prevista em lei (12 meses), a contar da assinatura do contrato. Na suspensão, extinção ou vedação

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

do uso do IPCA, será utilizado o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou aquele que melhor reflita a variação de custos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de execução dos serviços terá vigência de XXXXXXXXXXXXXXXX, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que acordado entre as partes, e conforme disposto no Inciso II do Art.57 da Lei Nº.8.666/93 (Redação dada pela Lei 9.648 de 27.5.98).

5.2 - O início da prestação dos serviços de que trata o objeto do presente está previsto para dia 11 de fevereiro de 2019, após a assinatura do presente instrumento contratual e mediante a emissão da nota de compra pelo Município.

5.3 - A previsão dos serviços de transporte é de XXXXX dias letivos, para os itinerários objeto do presente instrumento contratual.

5.4 - Os valores contratados/empenhados referente aos serviços, porventura não prestados na data prevista para o término de execução, ou mesmo antes desta data, no caso de não haver mais previsão de utilização dos serviços, serão anuladas, não cabendo ao licitante vencedor qualquer indenização ou compromisso de recebimento/execução dos serviços, por parte do Município pelas quantidades de serviços ainda não prestados.

5.5 - O Município poderá valer-se dos serviços de transporte de que trata o objeto do presente instrumento contratual, para execução dos serviços de transporte de alunos da rede estadual de ensino fundamental, para aplicação de recursos oriundos de transferências dos Governos Estadual e Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, conforme indicação da fonte de recursos abaixo discriminada:

Projeto/Atividade	Descrição da Atividade	Item Orçamentário	Valor R\$

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Município ou a terceiros.

7.2. A Contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem na execução dos serviços de que trata o objeto do presente.

7.3. 13.3. A Contratada obriga-se a apresentar o(s) veículo(s) que realizarão o transporte escolar, para inspeção, quando for solicitado pelo Município para prestação dos serviços de que trata o objeto do edital, cuja vistoria será realizada por órgão competente, que expedirá laudo de vistoria. Mesmo procedimento será efetuado semestralmente. O objetivo da inspeção é a verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança conforme disposto no artigo 136, inciso II, do Código de Trânsito, Lei Federal nº 9.503/97.

7.3.1. A Contratada deverá facilitar todas as atividades de fiscalização/inspeção dos serviços, que também poderão ser efetuados pelo Município a qualquer tempo, obrigando-se a fornecer quaisquer informações sempre que solicitadas.

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

7.4. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo o Município a qualquer tempo exigir a documentação comprobatória.

7.5. Empregar na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado e habilitado.

7.6. Cumprir rigorosamente as normas do Código Civil, Código de Transito, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.

7.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação, quando a fiscalização verificar vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços.

7.8. Indenizar ou restaurar, quando for o caso, os danos causados às vias ou logradouros públicos bem como às redes de infra-estrutura e à terceiros quando da execução dos serviços do objeto do presente.

7.9. A contratada assumirá integralmente a responsabilidade por todos os ônus decorrentes do pessoal e serviços tais como salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos e seguros.

7.10. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que venha causar ao Município ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação, não cabendo ao Município em qualquer hipótese, responsabilidade por quaisquer danos verificados durante a vigência do contrato diretos, indiretos ou lucros cessantes.

7.11. Assumir responsabilidade por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive ao pagamento de seguros em geral.

7.12. A CONTRATADA deverá transportar os alunos, existentes no percurso dos Itinerários, com veículos apropriados para o transporte e com capacidade mínima de passageiros conforme consta na lista de itens do edital e constante do objeto do presente instrumento contratual, observado o atendimento ao disposto no Código de Trânsito, Lei Federal nº 9.503/97.

7.13. Os veículos a serem utilizados para o transporte escolar deverão estar com a documentação de acordo com as exigências da Lei 9503/97 e só poderão trafegar desde que possuam registro como veículo de passageiros.

7.14. A Contratada deverá apresentar à Contratante, na assinatura do contrato, documento de propriedade do veículo que realizará o transporte escolar, sendo que o mesmo deverá possuir data de fabricação 2007 ou superior no momento do contrato, **(para renovação será exigido 15 anos 2008/2023 e assim sucessivamente)**, além de:

A) Apólice de seguro dos passageiros nos termos mínimos exigidos pelo deter;

B) Termo de vistoria

C) Documentos do motorista (CNH, Cursos obrigatórios, e vínculo empregatício)

7.15. A Contratada obriga-se a aceitar acréscimos e/ou reduções na quantidade de dias de transporte e conseqüentemente da quilometragem prevista a ser contratada, de acordo com legislação em vigor, se houver necessidade de adequação de itinerários para atender a necessidade do objeto do presente.

7.16 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

7.16.1 - Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

7.17 - A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em conseqüência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.17.1 - Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

7.18 – Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir por todos os encargos.

7.19 – O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

7.20 – Nenhuma responsabilidade terá a CONTRATANTE pela prestação de assistência médico-hospitalar ou pagamento de indenizações em decorrência de eventuais acidentes ou doenças sofridas pela CONTRATADA e/ou seus contratados ou contra terceiros, durante o período em que este estiver no cumprimento do presente contrato.

7.21 - Comprovante que possui seguro dos passageiros nos termos mínimos exigidos pelo DETER, o qual deverá ser apresentada a apólice no momento do contrato e respectivos recolhimentos para os pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação nos itinerários para melhor atender aos objetivos do presente;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

8.1.2 - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

8.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93 com suas alterações.

8.3 - A alteração do contrato se dará nos termos do art.65, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666 de 21/6/93, texto atualizado.

8.4 – Os atrasos na execução dos serviços e/ou a falta de execução dos mesmos, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade do Município.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – De conformidade com o que estabelece os artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, texto atualizado a licitante vencedora que descumprir as condições deste Edital, ficará sujeita às penalidades previstas nos itens seguintes:

9.2 – As penalidades contratuais serão a advertência, a multa, a rescisão do contrato, a declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar.

9.2.1 – As multas previstas são as seguintes:

a) - 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia, caso ultrapasse o prazo para início da execução dos serviços.

b) - 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual.

9.2.1.1 – As multas previstas no item 9.2.1 são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

9.2.1.2 – A multa definida no item 9.2.1 – “a” serão descontadas de imediato dos pagamentos das prestações parciais devida e a multa definida no item 9.2.1 “b” será descontada da última parcela, ou das cauções retidas.

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

9.2.2 - A Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e considerando as circunstâncias e o interesse da Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.

9.2.3 - A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2.3.1 - A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

9.3 - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o Município, poderá, ainda, reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.

9.4 - O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL e que a CONTRATADA vier a fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

10.1.1 - A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

- a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse do serviço público.

10.1.2 - A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado no início dos serviços;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

10.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovados pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;

c) em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

10.2.1 - A rescisão amigável será realizada a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para a administração.

10.3 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no artigo 65, § 1º da Lei Nº. 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

10.3.1 - Nestes casos, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

10.4 - Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:

10.4.1 - Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual, hipótese em que a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

10.4.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

SANTIAGO DO SUL, XX de janeiro de 20XX.

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Secretaria/Órgão		Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte			
2 - Descrição do Objeto		Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para alunos que residem na Linha Santa Rosa de Lima e Barra do Leão do município de Santiago do Sul. Com estimativa de 207 dias letivos durante ano de 2022.			
Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	<p>Transporte escolar linha - 5 - linha Santa Rosa e Barra do Leão, veículo ônibus de no mínimo 24 lugares, com estimativa de 63 km diários.</p> <p>Itinerário I - Saída da propriedade de Cesar Brezezinski seguindo pela estrada geral até a propriedade Anildo Trevisol, Severino Trevisol e Claudemir Trevisol até a propriedade de Ambrósio Ghidolin, retorna a estrada geral da linha Santa Rosa passando pela encruzilhada da Linha Barra do Leão, segue pela estrada geral entrando na travessa até a propriedade de Altair Zilioli, retorna a estrada geral, passa pela propriedade de Luis Rissardo e segue até a propriedade de Cleonilce Munerolli, retorna a estrada geral e segue até a propriedade de Jandir Rigo, retorna a estrada geral e passa pelas Ruas Reinaldo Saretto, Angelo Lunedo, Angelo Toazza, Augusto Píccoli, Mariana Corso e segue até as Escolas de Educação Básica São Tiago, Municipal Pequeno Cidadão e Cantinho da Alegria, com um trajeto de 18,5 km. Chegada 7: 25 horas, saída 11:35 horas.</p> <p>Itinerário II - Saída em frente à Escola Municipal Pequeno Cidadão e Cantinho da Alegria, passando pela Escola de Educação Básica São Tiago, pelas ruas Mariana Corso, Augusto Píccoli, Angelo Toazza, Angelo Lunedo, Reinaldo Saretto e seguindo pela estrada geral, entra na propriedade de Jandir Rigo, retorna a estrada geral e segue passando pela encruzilhada da linha Barra do Leão até a propriedade de Altair Zilioli, retorna a estrada geral, passa pela propriedade de Luis Rissardo e segue até a propriedade de Germano Rissardo, retorna e segue até a propriedade de Cleonilce Munerolli, retorna a estrada geral e segue até a encruzilhada de Linha Santa Rosa seguindo em direção até a propriedade de César Brezenzinski, posteriormente até a propriedade de Leonor Werner, retorna a</p>	13.041	km	7,35	95.851,35

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

<p>estrada geral e segue até a propriedade de Ambrósio Guidolin, retorna estrada geral dirigindo-se a sede do município, passa pelas ruas Reinaldo Saretto, Angelo Lunedo, Angelo Toazza, Augusto Píccoli, Mariana Corso, passando pela Escola de Educação Básica São Tiago, Municipal Pequeno Cidadão e Cantinho da Alegria, com um trajeto 28,5 km. Saída 11: 35 horas, chegada 12:50 horas.</p> <p>Itinerário III - Saída em frente as escolas Municipais Pequeno Cidadão e Cantinho da Alegria, Escola de Educação Básica São Tiago, pelas Ruas Mariana Corso, Augusto Píccoli, Angelo Toazza, Angelo Lunedo, Reinaldo Saretto, indo pela estrada geral passando pela encruzilhada da linha Barra do Leão seguindo até propriedade de Altair Zilioli, retorna a estrada geral até a propriedade de Germano Rissardo, retorna a estrada geral e segue até a Linha Santa Rosa de Lima, entrando na estrada travessa passando pela propriedade de César Brezenzinski, retorna a estrada geral e segue até a propriedade de Leonor Werner, retorna a estrada geral e segue até a propriedade de Claudemir Trevisol, com um trajeto de 16 km. Saída 17:05 Horas.</p>					
3 - Modalidade de Licitação		PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO			
4 - Estimativa de Valor		95.851,35			
5 - Dotação Orçamentária					
Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição		
6 - Vigência		- O contrato a ser firmado em decorrência do certame terá vigência até 31 de dezembro de 2022, devendo observar o calendário escolar municipal e estadual.			
7 - Justificativa		- A Secretaria Municipal de Educação, no sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contratar serviço de Transporte Escolar para alunos da rede municipal e estadual de ensino.			
8 - Prazo e Local de Entrega ou Execução					
8.1 - Prazo		- A execução do serviço deverá ser efetuada no prazo máximo de 02 dias úteis, contados da data de recebimento da autorização de fornecimento/ordem de serviço.			

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

8.2 - Local	- Os bens/serviços deverão ser prestados conforme itinerários elencados pela Secretaria de educação.
9 - Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento	
9.1 - Forma de Solicitação	- Os bens/serviços serão solicitados mediante emissão de ordem de serviço ou autorização de fornecimento.
9.2 - Forma e Cronograma de Entrega e ou Execução	<p>- Os serviços serão realizados de acordo com os roteiros especificados pela secretaria de educação, os quais poderão sofrer alteração nas suas linhas, acrescentando ou suprimindo quilometragem, sendo que estas alterações serão objeto de acordo entre as partes, conforme o caso, tendo em consequência, o aumento ou diminuição do valor de cada linha.</p> <p>- Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados, devem atender obrigatoriamente todas as especificações constantes deste Termo de Referência, estar em conformidade com as normas expedidas pelo DETRAN/SC.</p> <p>- Os veículos locados poderão trafegar livremente, aos sábados, domingos e feriados, realizando outras prestações de serviços, sendo que, em caso de necessidade da utilização dos mesmos, para o objeto deste Termo de Referência, por esta Administração, a empresa será avisada, com 24 horas antes da data solicitada;</p>
9.3 - Condições de Recebimento	<p>- Todos os veículos deverão estar equipados com tacógrafos, GPS, cintos de segurança em todos os assentos, extintores de incêndios, dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, tipo retrovisores, conforme Resolução 439/2013 CONTRAN, ou outros dispositivos que mostrem o campo de visão indireta do condutor, bem como outros equipamentos exigidos legalmente;</p> <p>- Os veículos deverão estar protegidos por seguro;</p> <p>- Os serviços deverão ser executados em veículos com perfeitas condições e apresentação, com até 12 anos de fabricação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados, licenciados, e serem identificados com a faixa de transporte escolar;</p>
10 - Proposta	A proposta que descumprir com o estabelecido no edital, assim como valores acima do preço máximo estipulado serão desclassificadas.
11 - Critério de Julgamento	O julgamento do processo será menor preço por item;
12 - Condições de Pagamento	Só será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa. O pagamento será efetuado no prazo indicado no Edital.
13 - Prazo e Condições de Garantia (se houver)	
14 - Obrigações da Contratada	<p>- Agir de modo idôneo.</p> <p>- Cumprir todos os termos do edital.</p> <p>- Responsabilizar – se com as despesas de combustíveis, motorista, monitor e manutenção dos veículos;</p> <p>- A empresa vencedora do certame, obrigatoriamente, deverá realizar a apresentação das Carteiras de Habilitação de todos os seus motoristas, como</p>

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

também, realizar a apresentação do CRLV de cada veículo a ser locado, no ato da assinatura do termo contratual, sob pena de não celebrar o referido instrumento;

- Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos locados e/ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará o Licitante Vencedor, obrigado a substituir imediatamente, a tempo dos estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original e avisar a Secretaria Municipal de Educação;
- Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado no transporte de estudantes;
- O veículo locado que apresentar defeito de qualquer ordem que venha colocar em risco a vida ou comprometer a execução do serviço deverá ser substituído por outro similar, pela Contratada.
- Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo rigorosamente a carga horária pré-estabelecida;
- Assumir integral responsabilidade por danos causados a esta Prefeitura ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-a de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante ao ano/modelo. O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de ser rescindida a locação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137 e 138;
- A empresa prestadora de serviço deverá possuir em seus veículos sistema de dispositivos de visão indireta, que podem ser Câmera-monitor de ré e retrovisores ou câmera-monitor dianteira ou outro sistema equivalente, em conformidade com a Resolução 504/2014 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);
- Orientar os motoristas do transporte escolar para que conduzam os veículos em cumprimento a Lei nº 9503/97 do Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações;
- Independentemente das vistorias previstas na legislação de trânsito, os veículos utilizados no transporte de escolares deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, podendo ser submetidos, a

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

	<p>qualquer tempo, à fiscalização do DETRAN/SC e de funcionários da Secretaria Municipal de Educação;</p> <ul style="list-style-type: none"> - É obrigatória a fixação do termo de autorização na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante; - Fazer inspeção de segurança veicular semestralmente em uma inspeção técnica licenciada; - Comprovação de Apólice de Seguro com responsabilidade civil, danos corporais e materiais a passageiros e a terceiros para todos os veículos; 		
15 - Obrigações da Contratante	<ul style="list-style-type: none"> - Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada; - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação; - Fiscalizar “in loco” a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar, conforme determina a Lei nº 9.503/97 do Código Brasileiro de Trânsito; - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas; - Efetuar o pagamento da contratada nos prazos mencionados no edital de licitação. 		
16 - Da Amostra			
17 - Gestor e Fiscal do Contrato			
17.1 Gestor do Contrato			
Nome	Cargo	Matrícula	
Clesiana Ferrari Comachio	Secretária de Educação	1120/01	
17.2 Fiscal do Contrato			
Nome	Cargo	Matrícula	Ato/Portaria
Andréia Casagrande Cararo	Diretora de Departamento	4014/01	
18 - Penalidades	<p>Ao contratado poderão ser aplicadas as penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente.</p>		
19 - Condições Gerais			

Santiago do Sul/SC, 21 de outubro de 2021

 Andréia Casagrande Cararo
 Diretora de Departamento
 Responsável Pela Elaboração do TR

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Clesiana Ferrari Comachio
Secretário (a) Municipal
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DESPACHO: Determino ao Setor de Compras/Contabilidade, a realização das despesas nos moldes solicitados.

Julcimar Antonio Lorenzetti
Prefeito Municipal

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

PARECER JURÍDICO

O presente edital, preenche os requisitos da Legislação Vigente, em especial a Lei 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações.

Publique-se conforme determinações legais.

Este é o entendimento Salvo Melhor Juízo.

Santiago do Sul ___/___/___.